



EMENDA Nº 63 (MODIFICATIVA)
(Partido dos Trabalhadores)

AO PROJETO DE LEI Nº 454/2015 que
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2016 e dá
outras providências. "

Modifique-se o § 1º do art. 61 para o seguinte:

Art. 61.....

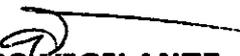
§ 1º Os órgãos dos Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar, quando solicitados por qualquer membro do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecer os subsídios técnicos para realizá-la.

JUSTIFICAÇÃO

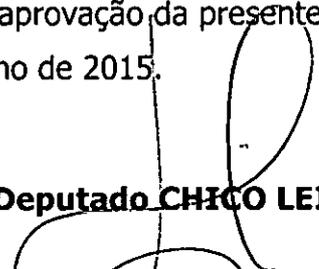
O ajuste é necessário tendo em vista que qualquer membro, e não somente os Presidentes de órgão colegiado, possuem a prerrogativa de solicitar informações ao Poder Executivo.

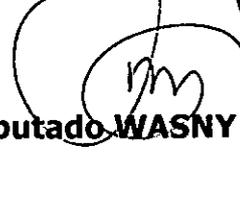
Por essas razões, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2015.


Deputado CHICO VIGILANTE
Líder


Deputado RICARDO VALE


Deputado CHICO LEITE


Deputado WASNY DE ROURE